

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação por escolaridade aos ocupantes de cargos previsto na Lei Complementar Municipal n. 563/2012.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a gratificação por escolaridade, sendo devida a todo aos servidores ocupantes de cargos constantes na Lei Complementar Municipal n. 563/2012 que possuam grau de escolaridade acima ao exigido por lei para o respectivo cargo que ocupe

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão os seguintes graus de escolaridade

- I – Ensino fundamental;
- II – Ensino médio;
- III – Ensino técnico;
- IV – Ensino superior;
- V – Pós-graduação *latu sensu* (especialização);
- VI – Mestrado *strictu-sensu*;
- VII – Doutorado *strictu-sensu*.

Parágrafo único Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da legislação pertinente

Art. 3º A gratificação por escolaridade será calculada nos seguintes valores: aplicados sobre o vencimento básico do servidor:

- I – 10%, aos servidores que possuam um grau a mais que o exigido em lei;
- II – 20%, aos servidores que possuam até dois graus a mais que o exigido em lei;
- III – 25% aos servidores que possuam até três graus a mais que o exigido em lei.

§ 1º A gratificação será concedida exclusivamente aos graus cuja área de estudo esteja relacionada à função exercida pelo servidor, mediante parecer fundamentado da Secretaria de Administração e Recursos humanos.

§ 2º Os percentuais acima discriminados serão multiplicados por 02 (dois), caso o servidor ocupe cargo e exerça função na área da saúde, desde que preste atendimento direto à população



em posto de atendimento médico ou estabelecimento congêneres, não se aplicando o multiplicador na
transformação dos cargos de médico

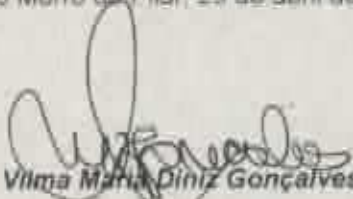
3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual
dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 4º A gratificação de que trata essa Lei não se incorpora ao vencimento do servidor
para nenhum efeito, inclusive para fins de cálculo do décimo-terceiro e férias.

Art. 5º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais
previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a
fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 29 de abril de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O PROJETO N° DE 2014, QUE "Dispõe sobre a Gratificação por escolaridade, e dá outras providências".

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2012	EXERCÍCIO DE 2013	EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016
Receita Corrente Líquida do Município	12.296.797,89	13.944.156,45	15.381.840,34	16.150.932,36	16.926.177,11
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	5.537.710,99	6.589.134,21	7.558.846,92	8.041.789,27	8.443.878,73
Percentual de aplicação	45,03%	47,25%	49,79%	49,79%	49,89%

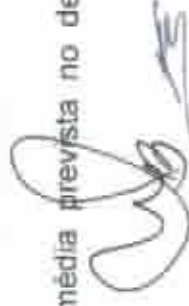
1 - 2012 = RCL e gasto com pessoal extraídos do anexo IV da prestação de contas do exercício de 2012.

2013 = RCL e gasto com pessoal extraídos do anexo IV da prestação de contas do exercício de 2013.

a - **METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:** Dados passados pela contabilidade da Prefeitura:

a) Receita Corrente Líquida para 2014: Consideramos a média da Receita Arrecadada em Janeiro a Abril de 2014= R\$ 5.854.527,21 (RC) – R\$ 678.085,91 (dedução de receita) – R\$ 73.741,78 (IPVA) = R\$ 5.102.699,52 dividido por 4 x 12 meses = R\$ 15.308.098,56 + R\$ 73.741,78 (IPVA) = R\$ 15.381.840,34

b) Receita Corrente Líquida para 2015: consideramos a atualização pela inflação média prevista no demonstrativo I da LDO/2014 em 5,0%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Receita Corrente Líquida para 2016: consideramos a atualização pela inflação média prevista no demonstrativo I da LDO/2014 em 4,8%.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Despesa com pessoal em 2014: (valores fornecidos pelo serviço de pessoal da Prefeitura, conforme dados que fazem parte deste impacto já com 22,40% do INSS).

Gasto com pessoal de Maio/2013 a Abril/2014 = R\$ 6.725.863,64

Gasto com pessoal de Janeiro/2014 a Abril/2014 = R\$ 2.376.880,25

Gasto com pessoal em Abril/2014 = R\$ 548.157,15 x 09 meses (Maio a Dezembro/2014 e 13º) = R\$ 4.933.414,35

Previsão de gasto total com pessoal para 2014 = R\$ 2.376.880,25 + R\$ 4.933.414,35 = R\$ 7.310.294,60

Total anual dos plantões R\$ 270.342,86 x 22,40% = R\$ 60.556,80 = R\$ 330.899,66 + R\$ 7.310.294,60 = R\$ 7.641.194,26

02 Enfermeiras Vencimento: R\$ 2.757,00 x 20% = R\$ 551,40 x 2 = R\$ 1.102,80 x 22,40% (Previdência) R\$ 247,03 = R\$ 1.349,83 x 7 meses de Junho a Dezembro/2014 = R\$ 9.448,81 + 13º R\$ 1.102,80 + (Previdência) R\$ 247,03 = R\$ 1.349,83 = **R\$ 10.798,64.**

01 Auxiliar de Enfermagem Vencimento: R\$ 1.000,00 x 20% = R\$ 200,00 x 22,40% (Previdência) R\$ 44,80 = R\$ 244,80 x 7 meses de Junho a Dezembro/2014 = R\$ 1.713,60 + 13º R\$ 200,00 + (Previdência) R\$ 44,80 = R\$ 1.958,40

02 Chefes Especiais de Divisão Vencimento: R\$ 2.500,00 x 10% = R\$ 250,00 x 2 = R\$ 500,00 x 22,40% (Previdência) R\$ 112,00 = R\$ 612,00 x 7 meses de Junho a Dezembro/2014 = R\$ 4.284,00 + 13º R\$ 500,00 + (Previdência) R\$ 112,00 = R\$ 612,00 = **R\$ 4.896,00.**
R\$ 10.798,64 + R\$ 1.958,40 + R\$ 4.896,00 = R\$ 17.653,04

Total da folha R\$ 7.641.194,26 + 17.653,04 = **R\$ 7.658.846,92**

Valor da folha após a aprovação do Novo Projeto de Lei: R\$ 7.658.846,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2015: mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2014, somado à expectativa de revisão geral anual em 5,0%.

3.3 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2016: mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2015, somado à expectativa de revisão geral anual em 5,0%.

Morro do Pilar – MG., 27 de Maio de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Marcos Antônio Mendes Nadú
Contabilidade



Sandra Silva C. Oliveira
Recursos Humanos



Felipe Magalhães Bambera
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe aprovado correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 27 de Maio de 2014.


Vilma Maria Dintz Gonçalves
Prefeita Municipal



Marcos Antonio Mendes Nadú
Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa relativa ao projeto de Lei em epígrafe, para o exercício de 2014 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Morro do Pilar, 27 de Maio de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves

Prefeita Municipal

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação por escolaridade aos ocupantes de cargos previsto na Lei Complementar Municipal n. 563/2012.

Senhor Presidente,

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, anexo, que *"dispõe sobre a Gratificação por escolaridade"*

O Projeto de Lei encaminhado a essa Casa Legislativa busca, nos termos do art. 3º, I e III, da Lei Complementar Municipal nº 563/2012, estimular a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores públicos do município, garantindo o desenvolvimento na carreira e possibilitando maiores chances de crescimento profissional, observando os princípios sobre os quais se estrutura o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores, nos termos do art. 4º do citado diploma legal. Assim, a partir da permissão contida no art. 64, IV, da Lei Complementar Municipal nº 498/2007, buscamos instituir a gratificação por escolaridade aos servidores municipal.

Estamos seguros de que, com essa medida legal, ou seja, a partir da criação de benefício ao servidor que se profissionalize e se qualifique, contribuímos de forma decisiva para melhorar a prestação de serviço público e o atendimento aos cidadãos, e de forma continuada, estimular-se-á o interesse na progressão dos estudos, além da medida em tela consubstanciar compromisso da administração pública com a efetivação do direito fundamental à educação.

Desta forma, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação e votação do Projeto de Lei anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Morro do Pilar, 29 de abril de 2014.



Vilma Maria Diniz Bonçalves
Prefeita Municipal

Recebemos
em 02 de Maio de 2014
F. L. Pereira
Preliminar Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Ottone de Matos
DD, Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG

